



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, representada por sua Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social, **MYRNA TEIXEIRA MENDOZA**, ora denominado **COMPROMITENTE**, juntamente com o **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE – SESACRE**, órgão do Poder Executivo Estadual, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, todos ao final assinados, pretendendo ajustar as respectivas condutas dos compromissários aos mandamentos legais, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, constituindo título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no §6º do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, na forma e termos que seguem.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 106, caput, da Constituição do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** os artigos 42, inciso IV e 44, inciso I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), o qual atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas judiciais e administrativas necessárias à sua garantia e a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a previsão legal nos artigos 3º, *caput*, 4º, *caput*, e § 1º, da Resolução n.º 164/2017-CNMP<sup>1</sup>, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 43, inciso VII, Lei Complementar Estadual n.º 291/2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), e artigo 9º, inciso I, da Resolução n.º 028/2012-CPJ – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Acre, o qual possibilita a expedição de recomendação;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 37, da Carta Magna, quanto aos princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência administrativas;

<sup>1</sup> Art. 4º - A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.





**CONSIDERANDO** os contratos de terceirização da prestação dos serviços médicos em ortopedia e traumatologia n.º 823/2021, com valor global de R\$ 13.390.500,00 (treze milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais) e n.º 563/2022, com valor global de R\$ 30.205.995,96 (trinta milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) firmados com a empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA;

**CONSIDERANDO** o termo de reconhecimento de dívida n.º 26/2022/SESACRE, em favor da empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, decorrente da falta de saldo do Contrato n.º 823/2021 no valor de R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), referente revisão da produção apresentada nos meses de novembro e dezembro de 2021 do pagamento dos procedimentos que não foram lançados pela Fiscalização na cobrança já realizada por meio do SEI nº 0019.015228.00058/2022-90, sendo o valor revisado de R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais);

**CONSIDERANDO** o termo de reconhecimento de dívida n.º 25/2022/SESACRE em nome da empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, decorrente da falta de saldo do Contrato n.º 823/2021, referente aos procedimentos realizados nos meses de março, abril e 01 à 08 de maio de 2022 – Produção Excedente, no valor de R\$ 6.412.700,00 (seis milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos reais);

**CONSIDERANDO** o procedimento de reconhecimento de dívida deve ser utilizado somente em casos excepcionais, nos quais a Administração Pública tenha recebido efetivamente o serviço, sem margem para inclusão de lucros, evitando-se o locupletamento do Ente, bem assim qualquer tipo de desvio ou favorecimento a particulares;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) demonstradas no Acórdão 1098/2014 – Primeira Câmara, Acórdão 4991/2021 – Primeira Câmara, acerca da instauração de procedimento de apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa à assunção de despesa sem cobertura contratual;

**CONSIDERANDO** a verificação do superdimensionamento dos serviços executados, ou seja, a cobrança de cada fase da cirurgia – fases integrantes do procedimento mais abrangente/principal – necessário à consecução da intervenção cirúrgica definitiva e, em consequência, acarretando o superfaturamento, cobrança em duplicidade de procedimentos por parte da empresa contratada MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA;

**CONSIDERANDO** a fragilidade na gestão e fiscalização dos contratos administrativos n.º 823/2021 e n.º 563/2022, o que acarretou prejuízo de grande vulto à Administração Pública;



**CONSIDERANDO** o planejamento inadequado na contratação, ausência de padronização de procedimentos, capacitação dos servidores incumbidos da tarefa, início dos processos licitatórios apenas quando já estão necessitando do bem ou serviço, cumprindo somente as exigências legais mínimas, em abordagem “*pro forma*”, o que favorece a realização de contratações com sobrepreço e ausentes de vantajosidade;

**CONSIDERANDO** as conclusões elencadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Avaliação, Exercícios 2021 e 2022, datado de 29 de agosto de 2023, a exemplo, de que os procedimentos de contratação das empresas apresentaram impropriedades e irregularidades que comprometeram a higidez dos atos praticados; não demonstração da execução e fiscalização dos contratos, em conformidade as normas legais; inexistência da demonstração da vantajosidade da terceirização dos serviços de ortopedia e traumatologia;

**CONSIDERANDO** a apuração das supostas ilegalidades nos contratos de prestação de serviços n.º 823/2021 e n.º 563/2022, quais sejam, sobrepreço, superfaturamento, inexecução dos serviços encontrar-se, em curso, com conseqüente malversação de recursos públicos, onerando os cofres do governo do Estado do Acre, em aproximadamente, R\$ 9.100.000.000,00 (nove milhões e cem mil reais).

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com força de título executivo extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa à composição de interesses, quanto aos contratos administrativos n.º 823/2021 e n.º 563/2022 firmados entre a empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 823/2021 E N.º 563/2022 FIRMADOS ENTRE A EMPRESA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a efetuar revisão de todos os pagamentos realizados, bem assim, dos que serão efetuados, em razão dos contratos administrativos n.º 823/2021 e n.º 563/2022, em favor da empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**Prazo: 10 (dez) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.**





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS/RECOMPOSIÇÃO DE VALORES:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a efetuar perícia/recomposição dos valores contratuais, com base nos valores referencias de mercado, à época da contratação, quanto aos contratos administrativos n.º 823/2021 e n.º 563/2022, a fim de readequar os pagamentos processados e empenhos pendentes de liquidação, diante da identificação do sobrepreço, superfaturamento, da não prestação dos serviços e, ou, fornecimento das órteses, próteses e materiais especiais (OPMES), a serem aferidos, também, em auditoria própria pelos órgãos de controle.

**Parágrafo único:** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a encaminhar a respectiva apuração, conclusão da auditoria própria/recomposição dos valores a esta Promotoria de Justiça.

**Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.**

### **CLÁUSULA QUARTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E COMPENSAÇÃO DE VALORES:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE obriga-se, por intermédio de procedimento administrativo próprio, realizar junto aos representantes da empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA a compensação de valores, em relação as readequações dos pagamentos processados, estipulando-se o ressarcimento, segundo o montante apurado, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO PAGAMENTO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se enquanto não realizado a compensação dos valores/ressarcimento, conforme a CLÁUSULA QUARTA, se abster de realizar quaisquer pagamentos pertinentes ao reconhecimento de dívida da empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA (Processo SEI n.º 0019.015228.00856/2022-11), decorrente do contrato n.º 823/2021, no montante de R\$ 11.574.400,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), até o término da auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC.

**Prazo: Imediato, a contar da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PARCIAL DOS VALORES ATRASADOS E PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO EM FAVOR DA**



**EMPRESA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA,  
REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 563/2022:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a realizar pagamento não superior ao **patamar de 70% (setenta por cento)**, em relação aos valores atrasados e pendentes de liquidação, em favor da empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pertinente à prestação de serviços e fornecimento dos itens relacionados no Contrato Administrativo n.º 563/2022, até o término das auditorias dos órgãos de controle.

**Parágrafo único:** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, [1ppatrimp@mpac.mp.br](mailto:1ppatrimp@mpac.mp.br), quanto ao pagamento não superior ao patamar supramencionado.

**Prazo: Imediato, a contar da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO INTEGRAL DOS FATURAMENTOS MENSAIS E DORAVANTES EM FAVOR DA EMPRESA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 563/2022:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a realizar pagamento integral, em relação aos faturamentos mensais e doravantes das notas apresentadas pela empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, com relação à prestação de serviços e fornecimento dos itens relacionados no Contrato Administrativo n.º 563/2022, até o término das auditorias dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 563/2022 FIRMADOS ENTRE A EMPRESA MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se pela não prorrogação do contrato administrativo n.º 563/2022 formalizado com a empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Diante da não prorrogação do contrato administrativo formalizado com a empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se pela realização de novas licitações para possibilitar o atendimento à demanda da Administração.

**Prazo: Imediato, a contar da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.**





## CLÁUSULA NONA – DOS NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – PREGÃO ELETRÔNICO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se pela realização de novos procedimentos de licitação para fins de contratação de duas empresas especializadas, sendo uma para prestação de assistência complementar à saúde na área de Ortopedia e Traumatologia, e outra para o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPMES).

**Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS, FASES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE compromete-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça a relação das possíveis empresas aptas à contratação, com as respectivas propostas, assim como cientificar previamente acerca de cada fase dos procedimentos licitatórios.

A cientificação acerca de cada fase dos procedimentos licitatórios ocorrerá, por intermédio, do encaminhamento dos documentos ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, [1ppatrimp@mpac.mp.br](mailto:1ppatrimp@mpac.mp.br), ou, conceder acesso aos respectivos cadastros no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

O descumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, qual seja, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará na cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por dia de descumprimento, inclusive, à escolha do COMPROMITENTE, poderá optar por sua aplicação no patrimônio pessoal dos Secretários de Estado de Saúde, gestores e fiscais responsáveis pelos contratos administrativos n.º 823/2021 e n.º 563/2022.

A execução do presente Termo no foro, a ser elegido pelas partes, podendo o COMPROMITENTE requerer em Juízo todas as medidas coercitivas disponíveis para compelir o COMPROMISSÁRIO à execução forçada deste instrumento.

**Parágrafo único:** Havendo a ocorrência de novos danos decorrente de instrumentos jurídicos firmados com a empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA referente à prestação de assistência complementar à saúde na área de Ortopedia e Traumatologia, em questão, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à assinatura de novos acordos junto ao COMPROMITENTE, sem prejuízo das penalidades a serem impostas em função do novo descumprimento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

As cláusulas e compromissos advindos da assinatura deste Termo não isentam em hipótese alguma de eventual configuração de ato de improbidade administrativa perpetrado durante o trâmite do procedimento administrativo que originou a DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SEI Nº 0019.014795.00172/2021-12; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022 - PROCESSO SEI Nº 0019.014795.00196/2021-63, ou, tão pouco durante a execução dos contratos administrativos n.º 823/2021 e n.º 563/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DESTE COMPROMISSO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE poderá a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, FORO:

Os prazos estipulados neste TERMO serão contados por *dias úteis*, a partir da data de assinatura.

O presente TERMO produzirá efeitos a partir de sua assinatura.

O presente TERMO será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC.

Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa, serão dirimidos perante a Justiça Estadual, em algumas das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco – AC.

Rio Branco – Acre, 19 de abril de 2024.

  
**Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon**  
Secretário de Estado de Saúde  
PARTE COMPROMISSÁRIA

  
**Myrna Teixeira Mendoza**  
Promotora de Justiça  
PARTE COMPROMITENTE